Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/96

Fixa o subsídio do Prefeito e estabelece as verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, para o mandato de 1.997 à 2.000 e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para o mandato de 1º de janeiro de 1.997 à 31 de dezembro de 2.000, é fixado em R$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Verba de Representação do Prefeito, é fixada em 60% (sessenta por cento), do valor do subsídio.

Art. 3º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito, é fixada em 50% (cinquenta por cento), da Verba da mesma espécie atribuida ao Prefeito.

Art. 4º - O reajuste do subsídio do Prefeito, obedecerá os seguintes critérios:

I - Os reajustes se farão mês a mês, de acordo com o índice de inflação oficial do Governo Federal, considerando-se para tanto o mês anterior ao do pagamento.

II - É vedado qualquer reajuste durante o primeiro mês de mandato.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, em 24 de junho de 1.996.

José Cleber Carulla

Sebastião Pereira da Silva

Edgard Ribas Neto

Rubens Scoparo

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/96

Fixa o subsídio do Prefeito e estabelece as Verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, para o mandato de 1.997 à 2.000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para o mandato de 1º de janeiro de 1.997 à 31 de dezembro de 2.000, é fixado em R$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Verba de Representação do Prefeito, é fixada em 60% (sessenta por cento), do valor do subsídio.

Art. 3º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito, é fixada em 50% (cinquenta por cento), da Verba da mesma espécie atribuida ao Prefeito.

Art. 4º - O reajuste do subsídio do Prefeito, obedecerá os seguintes critérios.

I - Os reajustes se farão mês a mês, de acordo com o índice de inflação oficial do Governo Federal, considerando-se para tanto o mês anterior ao do pagamento.

II - É vedado qualquer reajuste durante o primeiro mês de mandato.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, em 24 de junho de 1.996.

José Cleber Carulla
Presidente